

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 150/97

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a OBEC

Organização Bebedourense de Educação e Cultura, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 03/11/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 10 / 11 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2667/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4654/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de novembro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 10 do corrente mês foi aprovado o Projeto de Lei nº 150/97, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a OBEC - Organização Bebedourense de Educação e Cultura, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2667/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
10/11/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2667/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a OBEC - Organização Bebedourense de Educação e Cultura, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a OBEC - Organização Bebedourense de Educação e Cultura, esta sediada à Rua Rubião Junior, 1500 - Centro - Bebedouro /SP - CGC nº 68.326.891/0001-04, objetivando formalizar as condições básicas para realização de **Estágio Curricular Supervisionado** de alunos do **Curso de Farmácia e Bioquímica** da Instituição de Ensino junto à concedente, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de estudos e aprendizagem, dando ao Estagiário, a oportunidade de vivência real no ambiente de trabalho, em atendimento a Lei Federal nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82.

ARTIGO 2º - Para realização do Estágio Curricular Supervisionado, a que se refere o artigo 1º desta Lei, as obrigações são as que constam da minuta do convênio anexo a esta Lei.

18 RECEBI
11/1/98
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

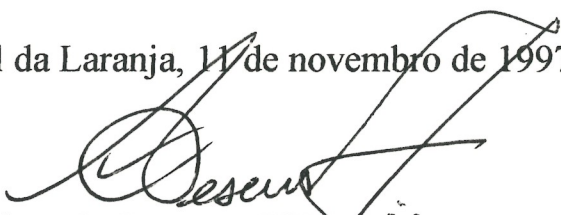
—//—

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de novembro de 1997.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE



Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO

RECEBI

18/11/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

29 de outubro de 1997
OEP/2002/97/na

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5580/97
DATA: 30/10/1997 HORA: 13:29:36
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/2002/97/NA

Senhor Presidente

RESP: ANGELICA FELICIO

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, os projetos de Leis que autorizam o Poder Executivo a firmar convênios com a OBEC – Organização Bebedourense de Educação e Cultura, que especifica.

Os objetivos do presente convênio, estão claramente especificados nas minutas que seguem anexo, e, considerando a necessidade urgente da organização dar entrada na documentação junto aos órgãos competentes, com prazo bastante exíguo, solicitamos que as mesmas sejam aprovadas em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,

Edné José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 10/11/97

14 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 150 /97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a OBEC – Organização Bebedourense de Educação e Cultura, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a OBEC – Organização Bebedourense de Educação e Cultura, esta sediada à Rua Rubião Junior, 1500 – Centro – Bebedouro/SP – CGC nº 68.326.891/0001-04, objetivando formalizar as condições básicas para realização de **Estágio Curricular Supervisionado** de alunos do **Curso de Farmácia e Bioquímica** da Instituição de Ensino junto à concedente, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de estudos e aprendizagem, dando ao Estagiário, a oportunidade de vivência real no ambiente de trabalho, em atendimento a Lei Federal nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82.

ARTIGO 2º - Para realização do Estágio Curricular Supervisionado, a que se refere o artigo 1º desta Lei, as obrigações são as que constam da minuta do convênio anexo a esta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de outubro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Organização Bebedourense de Educação e Cultura – OBEC e Prefeitura Municipal de Bebedouro – Departamento Municipal de Saúde

Pelo presente Instrumento Jurídico celebrado entre a OBEC – Organização Bebedourense de Educação e Cultura, CGC nº 68.326.891/0001-04, com sede à Rua Rubião Júnior, 1500 – Centro – Bebedouro-SP, neste ato representado pelo *Dr. Albany Gandia*, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, portador do RG nº 1.825.690 e do CPF/MF nº 028.667.228/68, Diretor-Presidente da OBEC, doravante denominada **Instituição de Ensino**, o Município de Bebedouro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, estabelecida nesta cidade de Bebedouro-SP, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Edne José Piffer, brasileiro, casado, agro-industrial, portador do RG nº 3.555.678 e do CPF/MF nº 031.684.098/04, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro-SP, à Av. Raul Furquim nº 80, doravante denominada **Concedente**, ficam convencionada as cláusulas e condições seguinte:

Clausula 1º - Este **Convênio de Cooperação** tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização de **Estágio Curricular Supervisionado** de alunos do Curso de Farmácia e Bioquímica da **Instituição de Ensino** junto a **Concedente**, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de Estudos e aprendizagem, dando ao **Estagiário** a oportunidade de vivência real no ambiente de trabalho, em atendimento a Lei Federal nº 6.494/77 regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82.

Clausula 2º - Para realização do **Estágio Curricular Supervisionado**, em decorrência do presente convênio de serviços de saúde, com internação será utilizada as instalações do **Laboratório de Saúde Pública de Bebedouro**, à Rua Vicente Paschoal, 1262 que possui todos os equipamentos necessários para o Estágio dos alunos em Análises Clínicas seguintes Cadeiras: Bioquímica Clínica, Microbiologia e Imunologia Clínicas, Parasitologia Clínica, Citologia (Exames Citológicos de Secreções, Excreções, Axsudatos, Transudatos, Liquor e Cefálorraquiano e Sangue) e Toxicologia (exames toxicológicos)

Clausula 3º - Para realização do **Estágio Curricular Supervisionado** em decorrência do presente convênio será celebrado um termo de compromisso entre o **Aluno** e a **Concedente**, com interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**.

Clausula 4º - O **Estágio Curricular Supervisionado** que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio, não acarretará vínculo empregatício entre o **Estagiário** e a **Concedente**, nos termos no que dispõe o Artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

OBEC – ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANTENEDORA

Rua Rubião Júnior, 1500 – Centro / Av. Da Justiça, 355 – Irmãos Furquim
Bebedouro, Est. de São Paulo – CEP: 14.700-000 - Fone: (017) 342-2192 / 4734

Clausula 4º - Para realização do **Estágio Curricular Supervisionado** em decorrência do presente convênio de serviços de saúde sem internação será utilizado as 10 Unidades (*Postinhos de Saúde*) distribuídos na cidade e nos distritos de Bebedouro. Unidade de Saúde que tem todo atendimento básico, ou seja: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Ginecológica, Vacinas, Inalações e Atendimento Odontológico.

Clausula 5º - Para realização do **Estágio Curricular Supervisionado** em decorrência do presente convênio será celebrado um termo de compromisso entre o **Aluno** e a **Concedente**, com interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**.

Clausula 6º - O **Estágio Curricular Supervisionado** que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio, não acarretará vínculo empregatício entre o **Estagiário** e a **Concedente**, nos termos no que dispõe o Artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

Clausula 7º - Fica sobre a responsabilidade da **Instituição de Ensino** a efetivação do **Seguro de Acidentes Pessoais** em favor do **Estagiário**, conforme exigência do Artigo 8º do Decreto nº 87.497/82.

Clausula 8º - Caberá a **Instituição de Ensino** a definição das condições de realização do Estágio segundo as necessidades do Curso.

Clausula 9º - Caberá a **Concedente** a fixação dos locais, dos horários que se realizarão sempre com interveniência da **Instituição de Ensino**.

Clausula 10º - Os **Estagiários** serão acompanhados obrigatoriamente por um docente em todas as áreas do **Estágio Curricular Supervisionado**.

Clausula 11º - Este **Convênio** vigorará sem determinação de prazo e cessará desde que denunciado por uma das partes, sem prejuízos dos Alunos que estejam realizando seus **Estágios**.

Clausula 12º - Fica eleito o **Forum da Comarca de Bebedouro** para dirimir qualquer dúvida que se originar deste **Convênio** e que não possa ser solucionada amigavelmente.

OBEC – ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANTENEDORA

Rua Rubião Júnior, 1500 – Centro / Av. Da Justiça, 355 – Irmãos Furquim
Bebedouro, Est. de São Paulo – CEP: 14.700-000 - Fone: (017) 342-2192 / 4734

Clausula 5º - Fica sobre a responsabilidade da **Instituição de Ensino** a efetivação do **Seguro de Acidentes Pessoais** em favor do **Estagiário**, conforme exigência do Artigo 8º do Decreto nº 87.497/82.

Clausula 6º - Caberá a **Instituição de Ensino** a definição das condições de realização do Estágio segundo as necessidades do Curso.

Clausula 7º - Caberá a **Concedente** a fixação dos locais, dos horários que se realizarão sempre com interveniência da **Instituição de Ensino**.

Clausula 8º - Os **Estagiários** serão acompanhados obrigatoriamente por um docente em todas as áreas do **Estágio Curricular Supervisionado**.

Clausula 09º - Este **Convênio** vigorará sem determinação de prazo e cessará desde que denunciado por uma das partes, sem prejuízos dos Alunos que estejam realizando seus **Estágios**.

Clausula 10º - Fica eleito o **Forum da Comarca de Bebedouro** para dirimir qualquer dúvida que se originar deste **Convênio** e que não possa ser solucionada amigavelmente.

E, por estarem inteiramente de acordo com as clausulas aqui estipuladas as partes firmam esse **Convênio de Cooperação**, em três vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

Bebedouro, ____ de _____ de 1997.

- *Instituição de Ensino* -

Nome _____
Cargo _____
RG nº _____

- *Concedente* -

Nome _____
Cargo _____
RG nº _____

Testemunhas:

Nome _____
RG nº _____

Nome _____
RG nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 175/97 da Comissão de Justiça e Redação a **Projeto de Lei nº 150/97, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a OBEC - Organização Bebedourense de Educação e Cultura.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1.997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

José Alcebiades Colózio
JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Osvaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 150/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a OBEC - Organização Bebedourense de Educação e Cultura

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *licitação.*

Sala das Reuniões, *10* de *Novembro* de 1.997.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
PARABUÇU MACHADO
Presidente

[Signature]
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *10* de *Novembro* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 150/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a OBEC - Organização Bebedourense de Educação e Cultura, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1997.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei n. 150/97

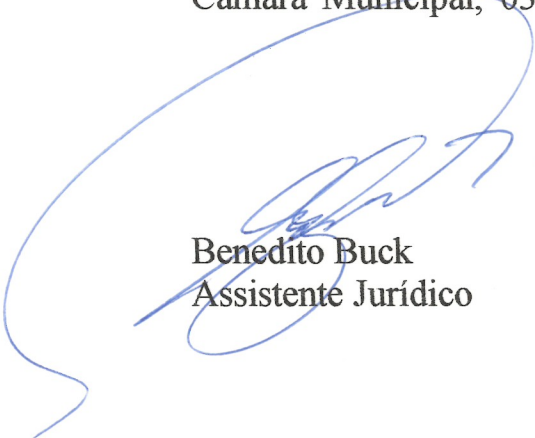
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidade que especifica.

O estágio de estudantes universitários e secundaristas é regulamentado através da Lei Federal 6494/77 com as alterações da Lei Federal 8859/94 e Decreto 87.497/82.

A minuta do convênio, a qual se refere o artigo 2º do Projeto, está em sintonia com a legislação mencionada.

Portando, a propositra encontra respaldo legal ante à legislação mencionada, em consonância ainda com a Lei Orgânica Municipal (art. 13 inciso XIII).

Câmara Municipal, 03 de novembro de 1997.


Benedito Buck
Assistente Jurídico